

Projeto de Lei: CONEXÃO DE ESPAÇO DE ESTUDO.

Criação de Espaço de Convivência nas Escolas e Parcerias com Parques, Teatros e Áreas de Lazer

Artigo 1.º - Objetivo

1.O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de espaços de convivência dentro das escolas, bem como o estabelecimento de parcerias com parques, teatros e áreas de lazer para promover a integração social, cultural e recreativa dos estudantes.

Artigo 2.º - Espaço de Convivência nas Escolas

1. Cada escola pública deverá dispor de um espaço de convivência, destinado ao uso livre dos alunos durante os intervalos, antes e após as aulas.
2. O espaço de convivência deverá ser equipado com mobiliário adequado, áreas de lazer, mesas de estudo, e ferramentas que incentivem a interação social e atividades criativas, como jogos de tabuleiro, leitura e artes.

Artigo 3.º - Implementação e Infraestrutura

1. As escolas deverão realizar um estudo de viabilidade para identificar o melhor local para a implementação do espaço de convivência.
2. O espaço deverá ser acessível a todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades especiais.
3. As escolas poderão solicitar apoio de órgãos municipais, estaduais ou federais para a construção e manutenção dos espaços.

Artigo 4.º - Parcerias com Parques, Teatros e Áreas de Lazer

1. As escolas deverão estabelecer parcerias com parques, teatros, museus e outras áreas de lazer da comunidade, a fim de proporcionar atividades extracurriculares aos alunos. 2SDD
2. As parcerias deverão incluir visitas guiadas, workshops, sessões de teatro e cinema, e atividades ao ar livre que complementem o currículo escolar.
3. As atividades realizadas em parceria deverão ser programadas de forma a não interferir no horário regular de aulas, sendo oferecidas como atividades extracurriculares.

Artigo 5.º - Financiamento

1. O financiamento para a criação e manutenção dos espaços de convivência e para a realização das atividades em parceria poderá ser obtido através de:

- Verbas públicas específicas destinadas à educação e cultura.
- Parcerias com a iniciativa privada, mediante acordos que garantam benefícios às partes envolvidas.
- Doações de empresas, ONGs e outros atores sociais interessados em colaborar com a educação e o bem-estar das crianças e jovens.

Artigo 6.º - Monitoramento e Avaliação

1. As escolas deverão realizar periodicamente a avaliação do uso e da eficácia dos espaços de convivência e das atividades em parceria, com o objetivo de identificar melhorias necessárias.

2. Relatórios anuais deverão ser apresentados à comunidade escolar e aos órgãos competentes, detalhando as atividades realizadas e o impacto positivo nas condições de aprendizagem e convivência dos alunos.

Escola : Enedina Gomes de Freitas

Prof. Jair Vicente

Alunos: Juliana Pereira, Mariane Feitosa, Isabelly De Farias, Kenzo Yamasaki Toscano, Kawana Vianna Louzada